



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
54ª Zona Eleitoral – Sombrio/SC

CONVÊNIO Nº 1/2023

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E AS PREFEITURAS DE SOMBRIO/SC, BALNEÁRIO GAIVOTA/SC E PASSO DE TORRES/SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, por meio do Juízo da **54ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC)**, com sede na Rua Santo Antônio, n. 204, na cidade de Sombrio/SC, neste ato representada pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. LIVIA BORGES ZWETSCH BECK, a seguir denominada **CONVENENTE** e as Prefeituras de **SOMBRIO/SC, BALNEÁRIO GAIVOTA/SC e PASSO DE TORRES/SC**, inscritas no CNPJ sob números 82.963.216/0001-17 (Sombrio); 01.511.659/0001-75 (Balneário Gaivota); e 95.782.793/0001-54 (Passo de Torres) e sediadas, respectivamente nos endereços Av. Nereu Ramos, 861, Centro de Sombrio/SC; Av. Guanabara, 452, Centro, Balneário Gaivota/SC; e R. Vitorino Manuel Rodrigues, 105-243, Centro, Passo de Torres/SC, neste ato representadas, respectivamente, pela Exma. Sra. Prefeita GISLAINE DIAS DA CUNHA, pelo Exmo. Sr. Prefeito EVERALDO DO SANTOS e pelo Exmo. Sr. Prefeito VALMIR AUGUSTO RODRIGUES, doravante denominadas **CONVENIADAS**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.788/2008 e alterações posteriores, e, no que couber, das normativas da Justiça Eleitoral, que disciplinam os estágios de alunos matriculados em cursos de ensino regular.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, visando propiciar a estagiários das **CONVENIADAS** a realização de estágio nas dependências da **CONVENENTE**, para a complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – Para fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno, ligadas à sua formação escolar, desenvolvidas nas áreas de interesse do Juízo Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
54ª Zona Eleitoral – Sombrio/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de nível médio e/ou superior, profissionalizante ou não, com frequência efetiva em área relacionada às atividades desenvolvidas pela **CONVENIENTE**, que estabelecerá forma e critério para escolha entre os candidatos.

§ 1º O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADAS**, em especial, o empregatício.

§ 2º Não pode ser escolhido para o estágio objeto deste convênio aluno que tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do TRE/SC, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 3º O estagiário não poderá pertencer a Diretório de partidos políticos, ser filiado a qualquer deles ou exercer atividades partidárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete às **CONVENIADAS**:

- a) divulgar as oportunidades de estágio informadas pelo Juízo Eleitoral;
- b) celebrar termo de compromisso junto ao educando e a instituição de ensino, conforme prevê o art. 3º, inc II, da Lei 11.788/2008;
- c) conceder, a seu critério, uma bolsa-auxílio que venha a ser acordada entre ela e o aluno;
- d) providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
- e) repassar as informações necessárias à instituição de ensino, sobre o aproveitamento do estágio para fins de integralização do currículo escolar do estagiário.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

- a) selecionar os alunos interessados no estágio objeto deste convênio;
- b) fixar o número de vagas a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) informar às **CONVENIADAS** as condições e as áreas disponíveis para o estágio;
- d) indicar um servidor da Zona Eleitoral para supervisionar o estágio, o qual será o responsável pelas orientações e avaliações das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- e) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a realização do estágio;
- f) informar às **CONVENIADAS**, sempre que necessário, o desempenho do estagiário;
- g) emitir certificado de conclusão do estágio, no caso de aproveitamento satisfatório do aluno.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
54ª Zona Eleitoral – Sombrio/SC

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e as **CONVENIADAS**, com interveniência obrigatória da **CONVENENTE** e da instituição de ensino, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do estagiário, da conveniada (Prefeitura), da convenente (54ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRE/SC), da instituição de ensino, do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - carga horária semanal de, no máximo, 20 (vinte) horas, para aluno do ensino médio de natureza não profissional; 30 (trinta) horas, para aluno de ensino médio profissional ou superior, distribuídas nos horários de funcionamento da **CONVENENTE** e compatível com o horário escolar;

IV – limite de 24 (vinte e quatro) meses para duração do estágio;

V – obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VI – assinatura do estagiário, do responsável pela conveniada, do representante da instituição de ensino e do Chefe de Cartório;

VII – condições de desligamento do estagiário;

VIII – menção do convênio a que se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 7 de junho de 2023 e terá vigência por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre os partícipes e formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Criciúma/SC para dirimir questões oriundas deste convênio e que não tenham sido preliminarmente resolvidas por comum acordo entre as partes.

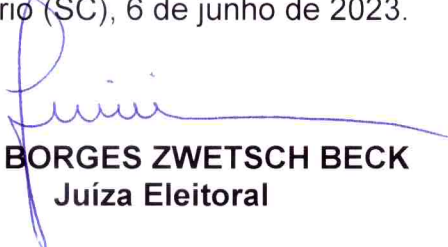
E, por estarem justos e acordados os partícipes, assinam o presente

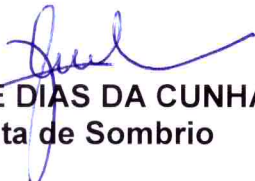


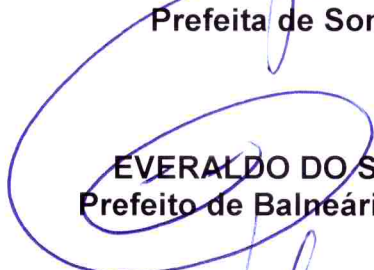
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
54ª Zona Eleitoral – Sombrio/SC

Convênio, nos termos deste instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Sombrio (SC), 6 de junho de 2023.

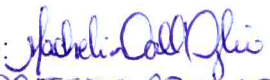

LIVIA BORGES ZWETSCH BECK
Juíza Eleitoral

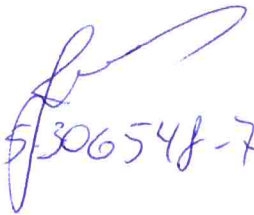

GISLAÍNE DIAS DA CUNHA
Prefeita de Sombrio


EVERALDO DO SANTOS
Prefeito de Balneário Gaivota


VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito de Passo de Torres

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 005679230-10

Nome: 
CPF: 075.306548-70